

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 150/91**

(Publicada no Diário Oficial de 21/11/1991)

Esta Instrução Normativa foi editada para regular fatos geradores ocorridos até 31/12/1991.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e,

considerando que é objetivo do Governo do Estado a implementação e o incentivo da atividade agrícola;

considerando também que, em atendimento a essa meta do Governo, a SEAGRI providenciará a distribuição de 2799 t. de sementes para pequenos produtores de aproximadamente 167 Municípios;

considerando, ainda, que as referidas mercadorias estão enquadradas no regime de diferimento do ICMS, resolve expedir as seguintes,

### **INSTRUÇÕES:**

**1** - O trânsito de sementes a serem distribuídas a produtores rurais deste Estado pela Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, poderá ser efetivado mediante acompanhamento tão somente de documento por ela emitido, em papel timbrado, identificando-se no mesmo o Município onde estão estocadas as sementes, o seu destino, a quantidade e especificação das mesmas, e o veículo transportador com a respectiva placa policial.

**2** - O documento a que alude o item precedente será previamente visado pela Repartição Fazendária que circunscrecione o local de saída das sementes.

**3** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em 20 de novembro de 1991.

**ANTONIO CORREIA**  
Diretor